



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO
Nº 238/2017**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Lenicia Maria Fonseca de Souza - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.089.441/0001-19, com sede a Rua 7 de setembro, 12, centro, Goianá – MG, CEP: 36.152-000 neste ato representada por Lenicia Maria Fonseca de Souza portadora do CPF: 063.980.366-03 e RG: MG -8.343.295, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de copiadoras, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 114/2017, Pregão nº 070/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a aquisição de copiadora, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Produto	Valor
01	Unid.	Multifuncional digital, 30ppm, copiadora/impressora em rede, scanner, colorido, memória de 2GB, A3 na bandeja bypass, alimentador automático de originais para 50 folhas, duplex automático. Fax padrão tipo ITU-T (CCITT) G3, 200 x 100 dpi. Tempo de aquecimento em até 27 segundos para o funcionamento; Cópia e impressão em até 5 segundos; resolução: 600 x 600 DPI; Bandeja de impressão padrão para 250 fol. + band. manual 10 fol. Tamanhos de papel suportado: bandeja padrão: A6 a A4 - bandeja de alim. Manual: A6 a A3, unidade duplex: A5 a A3. Digitalização colorida e em preto e branco, com velocidade de 30 ipm a 300 dpi cores ou em p&b (carta). Senhas para usuário; programas de trabalho; teclas de atalho; Consumo de energia: Menos de 1,20 KW. Marca/Modelo: Ricoh MP 305SPF	3370,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019			

Qtde.	Unid.	Produto	Valor
01	Unid.	Multifuncional digital, 30ppm, copiadora/impressora em rede, scanner, colorido, memória de 2GB, A3 na bandeja bypass, alimentador automático de originais para 50 folhas, duplex automático. Fax padrão tipo ITU-T (CCITT) G3, 200 x 100 dpi. Tempo de aquecimento em até 27 segundos para o funcionamento; Cópia e impressão em até 5 segundos; resolução: 600 x 600 DPI; Bandeja de impressão padrão para 250 fol. + band. manual 10 fol. Tamanhos de papel suportado: bandeja padrão: A6 a A4 - bandeja de alim. Manual: A6 a A3, unidade duplex: A5 a A3. Digitalização colorida e em preto e	3370,00

Juf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		branco, com velocidade de 30 ipm a 300 dpi cores ou em p&b (carta). Senhas para usuário; programas de trabalho; teclas de atalho; Consumo de energia: Menos de 1,20 KW. Marca/Modelo: Ricoh MP 305SPF	
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013			

Qtde.	Unid.	Produto	Valor
01	Unid.	Multifuncional digital, 30ppm, copiadora/impressora em rede, scanner, colorido, memória de 2GB, A3 na bandeja bypass, alimentador automático de originais para 50 folhas, duplex automático. Fax padrão tipo ITU-T (CCITT) G3, 200 x 100 dpi. Tempo de aquecimento em até 27 segundos para o funcionamento; Cópia e impressão em até 5 segundos; resolução: 600 x 600 DPI; Bandeja de impressão padrão para 250 fol. + band. manual 10 fol. Tamanhos de papel suportado: bandeja padrão: A6 a A4 - bandeja de alim. Manual: A6 a A3, unidade duplex: A5 a A3. Digitalização colorida e em preto e branco, com velocidade de 30 ipm a 300 dpi cores ou em p&b (carta). Senhas para usuário; programas de trabalho; teclas de atalho; Consumo de energia: Menos de 1,20 KW. Marca/Modelo: Ricoh MP 305SPF	3370,00
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035			

Qtde.	Unid.	Produto	Valor
01	Unid.	Multifuncional digital, 30ppm, copiadora/impressora em rede, scanner, colorido, memória de 2GB, A3 na bandeja bypass, alimentador automático de originais para 50 folhas, duplex automático. Fax padrão tipo ITU-T (CCITT) G3, 200 x 100 dpi. Tempo de aquecimento em até 27 segundos para o funcionamento; Cópia e impressão em até 5 segundos; resolução: 600 x 600 DPI; Bandeja de impressão padrão para 250 fol. + band. manual 10 fol. Tamanhos de papel suportado: bandeja padrão: A6 a A4 - bandeja de alim. Manual: A6 a A3, unidade duplex: A5 a A3. Digitalização colorida e em preto e branco, com velocidade de 30 ipm a 300 dpi cores ou em p&b (carta). Senhas para usuário; programas de trabalho; teclas de atalho; Consumo de energia: Menos de 1,20 KW. Marca/Modelo: Ricoh MP 305SPF	3370,00
4.4.90.52.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084			

Qtde.	Unid.	Produto	Valor
-------	-------	---------	-------

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

01	Unid.	Multifuncional digital, 30ppm, copiadora/impressora em rede, scanner, colorido, memória de 2GB, A3 na bandeja bypass, alimentador automático de originais para 50 folhas, duplex automático. Fax padrão tipo ITU-T (CCITT) G3, 200 x 100 dpi. Tempo de aquecimento em até 27 segundos para o funcionamento; Cópia e impressão em até 5 segundos; resolução: 600 x 600 DPI; Bandeja de impressão padrão para 250 fol. + band. manual 10 fol. Tamanhos de papel suportado: bandeja padrão: A6 a A4 - bandeja de alim. Manual: A6 a A3, unidade duplex: A5 a A3. Digitalização colorida e em preto e branco, com velocidade de 30 ipm a 300 dpi cores ou em p&b (carta). Senhas para usuário; programas de trabalho; teclas de atalho; Consumo de energia: Menos de 1,20 KW. Marca/Modelo: Ricoh MP 305SPF	3370,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0002.1.0008			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e as correspondentes para o exercício de 2018.

4.4.90.52.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035
4.4.90.52.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0002.1.0008

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Piranga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Jul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

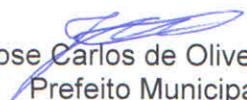
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 18 de setembro de 2017.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Lenicia Maria Fonseca de Souza - ME,

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06